

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
19/11/2019

Medida Provisória nº 905, de 2019

TIPO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA 3 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 4 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 5 <input type="checkbox"/> ADITIVA			
AUTOR DEPUTADO DENIS BEZERRA	PARTIDO PSB	UF CE	PÁGINA
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			

Suprima-se a alínea “a” do inciso XIX do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva visa garantir que o Regime Geral da Previdência Social continue a garantir aos segurados e dependentes a prestação do Serviço Social no INSS, cujo objetivo é esclarecer junto aos beneficiários seus direitos previdenciários e sociais e os meios de exercê-los, de forma individual e coletiva, estabelecendo com os cidadãos o processo de solução de problemas que emergirem na relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.

O Serviço Social do INSS atua na avaliação biopsicossocial da deficiência para acesso aos benefícios da prestação continuada e da aposentadoria aos segurados com deficiência, realiza atividades de socialização de informações individuais e coletivas para ampliação do acesso à proteção previdenciária de demais políticas da Seguridade Social, emite parecer social em diversas situações (comprometimento de renda dos requerentes do BPC com renda superior a 1/4 do salário mínimo conforme previsto na Ação Civil Pública (ACP) nº 5044874-22.2013.404.7100/RS, em fase recursal de benefícios, de análise das intercorrências sociais que podem agravar a saúde, etc), realiza articulação intersetorial com a rede socioassistencial e de serviços públicos para ampliação do acesso à Previdência social e melhoria de fluxos de

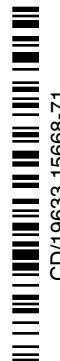


encaminhamentos, dentre outras ações técnicas que viabilizam uma prestação de serviço de qualidade e o fortalecimento da proteção social do trabalhador brasileiro.

Com a implantação do INSS DIGITAL, todos os serviços/benefícios do INSS passaram a ser requeridos por canais remotos, e grande parte da força de trabalho do órgão foi destinada para análise dos requerimentos/benefício, de forma semipresencial ou na modalidade de teletrabalho, o que vem ocasionando um processo de esvaziamento do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social, dificultando o acesso à população excluída social e digitalmente, sendo o Serviço Social a única porta para atendimento dessa população.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2019.

DEPUTADO DENIS BEZERRA
PSB/CE



CD/19633.15668-71